



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016
e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024
Santo Antonio de Posse/SP

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024 -
RECURSO CONVENIO Nº 527/2023 FEHIDRO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2024**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Concorrência Pública nº. 03/2024, interposto por FS PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - CONVÊNIO FEHIDRO, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que o instrumento convocatório deve ser retificado para que o critério de julgamento seja o de “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Assim, requer seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

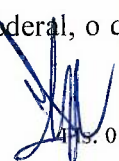
É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual


19.01/06





Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antonio de Posse/SP

esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

11/02/06



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antonio de Posse/SP

Nesse contexto, é certo que o licitante impugnou o ato convocatório informando a natureza predominantemente intelectual do objeto, entretanto, não vislumbramos tal situação, isso porque a referida licitação **foi objetivamente definida pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**

Para o caso em tela, aplica-se o art. 6, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021, à saber:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (destaquei)

Ato contínuo, diante do valor referencial constante no subitem 3.2 do Edital, cabe esclarecer ao impugnante que **não** se aplica para o caso em tela o art. 37, §2º da lei 14.133/2021 mencionado por esse, pois a presente licitação não ultrapassa R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Para que não haja dúvidas, segue art. 37, §2º da Lei 14.133 na íntegra mencionado pelo Impugnante

art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei **cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:**

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.”(destaquei)


Fls. 03/06





Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br - CEP 13831-024

Santo Antonio de Posse/SP

Igualmente, importante destacar que providenciamos diligências junto a outras Administração para melhor verificar o modo de disputa realizado, tendo sido localizado em diversos órgãos que o modo de disputa se dá pelo “MENOR PREÇO”, conforme se segue:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE OBRAS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 6.696/2022

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA 1ª FASE DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste edital (**ANEXO I**), independente de transcrição;

O Município de São Sebastião, informa que se acha aberto o Processo de Licitação, a ser regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, demais legislação complementar e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

(Link de acesso:

[https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/arquivos/8.2022.](https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/arquivos/8.2022.6_175202295534.pdf)

[6_175202295534.pdf](https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/arquivos/8.2022.6_175202295534.pdf), consulta realizada em 06/05/2024, às 12:44)

E assim sucessivamente:


04/06





Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br - CEP 13831-024

Santo Antonio de Posse/SP



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-CIM-AMUNESC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville, Estado de Santa Catarina, através de sua Diretora Executiva, Simone Schramm, doravante denominado Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” visando o **REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OS LEVANTAMENTOS, ESTUDOS, MODELAGENS HIDROLÓGICAS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PLANO(S) DIRETOR(ES) DE MACRODRENAGEM, para atender aos **ORGÃOS PARTICIPANTES**: Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, de acordo com as descrições abaixo e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e que se constitui no Anexo XIII.

(Link de acesso:
https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/arquivos/8.2022.6_175202295534.pdf, consulta realizada em 06/05/2024, às 12:55)



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 062/15

Tomada de Preços nº. 005/2015 Processo Administrativo nº. 062/2015

01. Preâmbulo

01.01. O Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, Sr. Celso Itaroti Cancellieri Cerva, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, a seguir especificada**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº(s) 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 25 de 17/12/2003, mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos. Os Envelopes nº. 01 – **Habilitação** e nº. 02 – **Proposta de Preços**, deverão ser entregues até às **14h30 do dia 09/09/2015**, última data para recebimento dos mesmos, no Departamento de Licitações e Compras, situado na Praça Washington Luiz, nº. 643 – Centro.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados em CD ROM, e poderá ser retirado a partir do dia **21/08/2015**, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações e Compras, situado na Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul/SP. O edital também estará disponível no site www.vgsul.sp.gov.br, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Quaisquer informações ou esclarecimentos, referentes ao Edital desta Tomada de Preços, excetuando-se as de ordem técnica, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Compras, pessoalmente no endereço acima, ou pelos telefones (19) 3641-9052 - 3641-9019 - 3641-9029.

As dúvidas de ordem técnica deverão ser esclarecidas junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, pessoalmente no endereço acima, ou pelo telefone (19) 3641-9024.

02. Objeto

02.01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Macro drenagem Urbana do Município de Vargem Grande do Sul, (CONTRATO DE REPASSE FEHIDRO Nº 210/2015), conforme Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

Fls. 05/06



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antonio de Posse/SP

(Link de acesso: <https://www.vgsul.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Edital-TP-005-Macrodrenagem.pdf>,
consulta realizada em 06/05/2024, às 13:55)

Nesse sentido, diante das características informadas pela unidade, é certo que todo o objeto aqui licitado teve desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, tanto é assim que diversas outras Administração também utilizaram como regra geral “

Assim, passaremos a presente decisão.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária FS PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP., e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE** nos fundamentos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 6 de maio de 2024.

Leticia Granzier Secchinatto
Pregoeira

Doc. Revisado por:

Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084